

DECRETO Nº 010/21

Ementa: Estabelece feriados municipais fixos e pontos facultativos nas repartições públicas do município e dá outras providências..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de estabelecer um calendário fixo para os feriados e pontos facultativos municipais;

Considerando que a medida proporciona o planejamento antecipado para adequação dos serviços públicos àquelas datas, permitindo que esses não sofram solução de continuidade.

RESOLVE:

Art. 1º – Sem prejuízo daqueles considerados no âmbito nacional e estadual, ficam estabelecidos os Feriados e Pontos Facultativos a serem cumpridos em todo território do Município de Ibimirim

DATA	EVENTO
01 de Janeiro	Confraternização Universal (Feriado Nacional)
06 de Março	Data Magna do Estado de Pernambuco (Feriado Estadual)
Feriado Móvel	Sexta-Feira da Paixão de Cristo (Feriado Nacional)
21 de Abril	Tiradentes (Feriado Nacional)
01 de Maio	Dia Mundial do Trabalho (Feriado Nacional)
13/06/2021	Dia de Santo Antônio (Padroeiro)
24 de Junho	São João (Feriado Estadual)
07 de Setembro	Independência do Brasil (Feriado Nacional)
12 de Outubro	Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil (Feriado Nacional)
02 de Novembro	Finados (Feriado Nacional)
15 de Novembro	Proclamação da República (Feriado Nacional)
20 de dezembro	Emancipação Política de Ibimirim (Feriado Municipal)
25 de Dezembro	Natal (Feriado Nacional)

Gabinete do Prefeito

Art. 2º – Ficam determinados os seguintes pontos facultativos, o dia 15 de outubro a ser observado apenas pela Secretaria de Educação e o dia 28 de outubro por todas as repartições públicas municipais:

Pontos Facultativos	
-	Segunda-Feira de Carnaval
-	Terça-Feira de Carnaval
-	Quarta-Feira de Cinzas
-	Quinta-Feira Santa
-	Corpus Christi
15 de Outubro	Dia do Professor
28 de Outubro	Dia do Servidor Público

Art. 3º – **Excepcionalmente**, no ano de 2021, por conta da Pandemia da COVID-19, **não serão pontos facultativos** as datas do período de carnaval, conforme orientação do Governo do Estado.

Art. 4º – Os Órgãos Municipais adotarão as medidas que se fizerem necessárias para adequação dos seus serviços, devendo as Secretarias de Saúde e de Infraestrutura, estabelecerem critérios para que não sofram solução de continuidade os setores essenciais de saúde, limpeza pública, respectivamente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibimirim (PE), 09 de fevereiro de 2021.

Jose Welliton de Melo Siqueira

Prefeito

CNPJ. 10.105.971/0001-50

Avenida Castro Alves, nº432. - Centro- Ibimirim - PE

CEP: 56.580-000. Telefone: (87) 3842-2060